

#### MINUTA DE CONTRATO S/N

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Contrato Administra	tivo celebrado e1	ntre o
ESTADO DO RIO O	GRANDE DO SU	L, por
intermédio do TRIB	UNAL DE CONT	ζΑŚ, e
a empresa	, autorizac	lo no
Processo n. 002729-0	)220/25-6.	

# NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS,

inscrito no CNPJ/M	F sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388,
Bairro Centro His	órico, adiante denominado simplesmente Tribunal, neste ato representado por sua
Diretora-Geral, Sra.	ANA LUCIA PEREIRA.
CONTRATADA:	, inscrita no CNPJ/MF sob o n° , com sede ,
CEP	, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu
Sócio Administrado	c, Sr.(a)
O presente contrato	tem como fundamento a Dispensa de Licitação n. 35/2025, nos termos da Lei Federal nº
14.133/2021, IN-SI	GES nº 73/2022, Lei Federal nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, e como

finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de copa, garçom e supervisor/preposto, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as especificações e condições contidas neste Termo e em seu Anexo I – Termo de Referência, observados os quantitativos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Horário de Trabalho	Quantidade de postos	Código CBO*	
1	Prestação de serviços de Copa	Diurno	13	5134 - 25	
2	Prestação de serviços de garçom	Diurno	02	5134 - 05	

Prestação de serviços de supervisor/preposto	Diurno	01	4101-05
--	--------	----	---------

<sup>\*</sup> Classificação Brasileira de Ocupações

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da Contratada;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação emergencial será de 12 (doze) meses, a contar de 07/11/2025 ou da data da publicação da súmula do contrato se esta for posterior, vedada a prorrogação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termos de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1. PRECO**
- 5.2. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (valor por extenso), perfazendo o valor anual de R\$ xxxxx (valor por extenso).
- 5.3. Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. **FORMA DE PAGAMENTO**
- 5.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada.
- 5.5. **PRAZO DE PAGAMENTO**
- 5.5.1. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos:
- 5.5.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis, quando o valor da contratação se enquadrar no limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou quando se tratar de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- 5.5.1.2. Em até 30 (trinta) dias corridos, nos demais casos não abrangidos pelo item anterior.
- 5.5.2. O prazo para pagamento será contato a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser enviada pela Contratada para o Serviço de Finanças (SEFIN) através do e-mail sefin@tce.rs.gov.br.
- 5.5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Tribunal atestar a execução do objeto do contrato e ocorrer o aceite fiscal/tributário por parte do Serviço de Finanças SEFIN.
- 5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;
- 5.5.5. No caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

### 5.6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.6.2. As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor total dos serviços realizados.
- 5.6.3. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias efetivamente alocados em cada um dos postos, sendo descontado do valor mensal definido no item 5.2. os casos de não comparecimentos sem substituição, da seguinte forma:

# $Desconto = \frac{valor\ mensal\ alocado\ ao\ respectivo\ profissional}{30} \times n.\ de\ dias\ a\ descontar$

- 5.6.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o Tribunal comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6.4. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do Tribunal;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6.7. A Contratada deverá comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, mediante encaminhamento, dentre outras, das seguintes as seguintes comprovações:
- 5.6.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá entregar, ao Serviço de Finanças SEFIN, a seguinte documentação:
  - a) relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da CTPS e número do PIS/PASEP;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela Contratada, a qual pode ser substituída por Carteira Digital, ou, ainda pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação;
  - c) cópia do contrato de trabalho;
  - d) cópia do registro de empregados;
  - e) cópia da solicitação/renúncia de vale-transporte;
  - f) cópia do exame admissional;
  - g) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, da Contratada; e
  - h) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 5.6.7.2. mensalmente, até o primeiro dia útil subsequente ao dia 20 (vinte) de cada mês, (ou conforme legislação vigente) quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

- a) relação dos novos empregados e/ou substitutos, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) relativo ao mês da medição;
- b) folha analítica mensal e comprovantes de pagamento dos salários ou contracheques assinados, referente ao mês da medição;
- c) Relatório do FGTS Digital discriminado nominalmente relativo ao mês da medição;
- d) Guia do FGTS Digital GFD e comprovante de pagamento relativo ao mês da medição;
- e) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários DCTFWeb, acompanhado do Relatório da Declaração Completa e/ou Resumo de Débitos/Créditos relativo ao mês da medição;
- f) Relatório S-5001 do E-Social discriminado nominalmente, relativo ao mês da medição;
- g) DARF e comprovante de pagamento (correspondente aos valores apurados no Recibo da DCTFWeb) relativo ao mês da medição;
- h) recibos ou comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a medição;
- i) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- j) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- k) declaração informando o quantitativo atualizado dos seus empregados, juntamente com a comprovação de seu capital social.
- I Fica isenta de apresentar mensalmente a declaração de quantitativo de empregados, a Contratada que possua capital social mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), obrigando-se, caso haja redução de capital social inferior a este valor, à apresentação da declaração.
- 5.6.7.3. A qualquer tempo, quando solicitado pelo Tribunal, quaisquer dos seguintes documentos:
  - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério do Tribunal; e
  - b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem, caso exigidos por lei ou pelo contrato.
- 5.6.7.4. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
  - a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei;
  - b) recibos e comprovantes de pagamento de 13° salário;
  - c) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
  - d) quando houver novas contratações, os documentos relacionados no item 5.6.7.1;
  - e) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
  - f) autorização para descontos salariais;
  - g) prova de homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
  - h) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 5.6.7.5. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos previstos neste Termo de Referência:
  - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de

serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- d) exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 5.6.7.6. A documentação deverá ser disponibilizada em nuvem e o respectivo link deve ser encaminhado para o e-mail sefin@tce.rs.gov.br.
- 5.6.7.7. Caso a documentação ou parte dela não seja encaminhada juntamente com a Nota Fiscal, esta não será recebida, não iniciando o prazo para pagamento, conforme disposto no item 5.5.4.
- 5.6.8. O Tribunal analisará a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente e poderá solicitar documentos complementares conforme legislação vigente.
- 5.6.9. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 5.6.9.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 5.6.9.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 5.6.10. Não haverá pagamento adicional pelo Tribunal à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 5.6.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 5.6.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 5.6.12.1. O Tribunal poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção dos apontamentos por parte da empresa.
- 5.6.12.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Tribunal comunicará o fato à Contratada e poderá reter o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.
- 5.6.12.3. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Tribunal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.6.14. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.
- 5.6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, visando à proteção do erário, incluindo a retenção de pagamentos devidos até que a situação esteja regularizada, bem como a aplicação de sanções previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

- 5.6.16. Persistindo a irregularidade, o Tribunal poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.
- 5.6.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.6.19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. Os preços contratados, relativos à mão de obra, serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 6.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.6. Na repactuação, o Tribunal não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS CUSTOS DE INSUMOS E UNIFORMES

- 7.1. Os preços dos insumos e uniformes inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em XX/XX/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Tribunal, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Tribunal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência que deu origem a este Contrato, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial;
- 8.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento contratual;
- 8.3. Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- 8.4. Comprovar a capacidade técnica dos profissionais;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar devidamente uniformizados, identificados e com todos os equipamentos individuais de proteção recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 8.6. Observar rigorosamente as normas internas de segurança do Tribunal, além das constantes deste Instrumento;
- 8.7. Apresentar formalmente ao Tribunal os profissionais destinados às ocupações previstas no objeto contratado;
- 8.8. Entregar à fiscalização mensalmente, e manter atualizada, a relação dos empregados que executarão os serviços, objeto do Contrato, contendo nome completo, endereço residencial, ocupação e números da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- 8.9. Controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso, disponibilizando relógio ponto mecânico ou eletrônico, ou outro sistema que possibilite o registro;
- 8.10. Comunicar antecipadamente as férias ao Tribunal, visando evitar descontinuidade dos serviços, inclusas as do preposto, devendo profissionais ser designados como substitutos de imediato, sob pena de ação sancionatória, por inadimplemento contratual;
- 8.11. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 8.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tal como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;
- 8.13. Entregar os vale-transporte e vale-refeição aos empregados, antecipadamente, até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados, em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 8.14. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, ou outros previstos em lei, sempre que solicitado pelo Tribunal, no prazo de 72 horas;
- 8.16. Comunicar imediatamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato, os casos de dispensa dos profissionais;
- 8.17. Fornecer uniformes completos para cada empregado, substituindo sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, considerando que em hipótese alguma será admitida a presença em serviço de profissional com uniforme sujo, rasgado, remendado, desbotado ou manchado;

- 8.18. Apresentar e manter rigorosamente atualizada a nominata dos profissionais credenciados ao cumprimento do objeto contratual, os quais sem distinção devem ser empregados da Contratada, devendo informar ao Tribunal mensalmente ou sempre que ocorrer alteração da mesma;
- 8.19. Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados, ainda que involuntariamente, por seus empregados a terceiros e/ou ao patrimônio do Tribunal.

# 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 9.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de preposto devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 9.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.3. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.4. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;
- 9.5. Comunicar imediatamente qualquer falha na execução do objeto;
- 9.6. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1. Previamente ao início da execução dos serviços, será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.
- 10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 10.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 10.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- 10.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 10.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da súmula contratual do Diário Oficial.
- 10.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Tribunal.
- 10.3.2. A inobservância do prazo fixado acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 10.5. No caso de apólice de seguro-garantia, essa deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término.
- 10.6. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 10.6.3. prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução

do contrato; e

- 10.6.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pela Contratada;
- 10.6.5. verbas rescisórias inadimplidas.
- 10.7. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 10.8. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, o Tribunal notificará o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia à Contratada.
- 10.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 10.10. Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor/posto de trabalho, ou de reajustes/repactuações contratuais, inclusive por meio de apostilamento, a Contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo Tribunal.
- 10.10.1. A Contratada deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.
- 10.11. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 10.12. A garantia em dinheiro, na modalidade caução, deverá ser efetuada em favor do Tribunal, em conta por esse informada, após opção da Contratada pela referida modalidade.
- 10.13. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de 3 (três) meses do término do contrato.
- 10.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.15. O Tribunal fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratada,
- 10.15.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 10.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 10.18. O Tribunal não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.18.1. caso fortuito ou força maior;
- 10.18.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 10.18.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 10.18.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas subcláusulas 10.18.3 e 10.18.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 10.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.
- 10.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

- 10.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 10.22. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.
- 11.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o Tribunal, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela Contratada, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.
- 11.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Tribunal.
- 11.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Tribunal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Tribunal, por meio de servidores formalmente designados.
- 12.2. A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.
- 12.3. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste Instrumento.
- 12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Tribunal, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.
- 12.5. O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto nos incisos I e II do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.
- 12.7. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Tribunal, a sua reparação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.
- 12.7.1. Todas as despesas da eventual reparação correrão por conta da Contratada.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária

- 0201, Atividades 6402, Classificação Econômica 3.3.90.37.3703 Serviços Gerais.
- 13.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo Tribunal, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
  - g) descumprir obrigações acessórias do contrato;
  - h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado ou da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento e qualquer infração prevista no subitem 14.1.
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 14.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "h", "i" e "j" do subitem 14.1., bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.2.6. Serão aplicados os seguintes percentuais de multa, para as infrações descritas:
- 14.2.6.1. 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 14.2.6.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.2.6.3. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da Contratada e aceita pelo Tribunal, limitada ao máximo de 10% (dez por cento);
- 14.2.6.4. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução ou na entrega do objeto da contratação sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 10% (dez por cento);
- 14.2.6.5. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, prevista acima na alínea "c";

- 14.2.6.6. De 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato para as infrações descritas nas alíneas "a" e "b", considerada a gravidade da infração;
- 14.2.6.7. A base de cálculo poderá ser alterada, de forma mais benéfica à Contratada, considerando a extensão da infração cometida.

14.2.6.8. Pelo descumprimento das obrigações específicas do contrato, o Tribunal poder aplicar multas à Contratada, conforme a tabela a seguir:

Identificador	Infração	Percentual de multa	Incidência	Base de Cálculo
1	Deixar de efetuar a reposição de postos faltosos ou descobertos	Até 2,5% por dia	Por dia por funcionário	Posto de trabalho
2	Manter funcionário sem aptidões ou condições condizentes com as tarefas a serem desempenhadas	Até 5%	Por ocorrência por funcionário	Posto de trabalho
3	Deixar de fornecer crachá de identificação e/ou as peças de uniforme e/ou EPIs, na forma, quantidade, especificação e/ou período estipulado no contrato	Até 2%	Por dia por funcionário	Posto de trabalho
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá de identificação	Até 2%	Por ocorrência por funcionário	Posto de trabalho
5	Permitir a presença de funcionários sem EPIs, nos termos exigidos no contrato e normas pertinentes	Até 4%	Por ocorrência por funcionário	Posto de trabalho
6	Manter funcionário sem qualificação para o exercício da função, e/ou CBO em desacordo com o especificado no contrato	Até 5%	Por ocorrência por funcionário	Posto de trabalho
7	Deixar de pagar o salário, 13º salário, férias, verbas rescisórias, seguros, encargos fiscais e sociais, na forma prevista no contrato, convenção coletiva ou legislação aplicável	Até 5%	Por ocorrência por funcionário	Posto de trabalho
8	Deixar de fornecer vales-transportes, vale-refeição e demais benefícios na forma prevista no contrato, convenção coletiva ou legislação aplicável	Até 5%	Por ocorrência por funcionário	Posto de trabalho
9	Apresentar lista de funcionários em desacordo com o Contrato, ou relatório do quantitativo de empregados alocados na prestação de serviços do contrato em desacordo com o número de postos efetivamente ocupados ou com o modelo fornecido	Até 1%	Por ocorrência	Fatura mensal
10	Deixar de atender requisição de substituição de funcionário no prazo estabelecido no contrato	Até 2%	Por ocorrência por funcionário	Posto de trabalho
11	Deixar de indicar preposto e/ou representante administrativo para o acompanhamento do contrato	Até 2%	Por ocorrência	Fatura mensal
12	Deixar de atender requisição de substituição de preposto, representante administrativo e/ou encarregado no prazo estabelecido no contrato	Até 2%	Por ocorrência	Fatura mensal
13	Deixar de atualizar os meios de contato como endereços de correspondência eletrônica, telefones e endereços físicos	Até 2%	Por ocorrência	Fatura mensal
14	Deixar de cumprir determinação formal do Tribunal	Até 5%	Por ocorrência	Fatura mensal

15	Fornecer informação inverídica sobre o serviço prestado	Até 10%	Por ocorrência	Fatura mensal
16	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Até 10%	Por ocorrência	Fatura mensal
17	Utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato	Até 3%	Por ocorrência	Fatura mensal
18	Destruir ou danificar bens, documentos e/ou equipamentos do Tribunal e/ou de terceiros, por dolo, culpa, negligência ou imprudência	Até 10%	Por ocorrência	Fatura mensal
19	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Até 10%	Por ocorrência	Fatura mensal

- 14.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.2.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.
- 14.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail dos representantes legais cadastrados no Sistema SEI.
- 14.2.10.2. O endereço de e-mail cadastrado pelo representante legal no sistema SEI será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 14.2.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Tribunal, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Tribunal nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.
- 15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.5. O Tribunal poderá ainda:
- 15.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 15.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.
- 15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Tribunal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Termo de Referência e seu anexo, que deram origem a esse contrato, e a Proposta da Contratada.
- 19.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

- 19.3. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.
- 19.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, na data da Assinatura Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO CRISTIANO GRAEBIN, Oficial de Controle Externo, em 23/09/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura">https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura</a>, informando o código verificador **0440229** e o código CRC **5D195347**.

**Referência:** Processo nº 002729-0220/25-6 SEI nº 0440229